

(CP-227/40)

Proc. 11.030/39

A C Ó R D ã O

1940

005/24.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina, nos termos do art. 9º do regulamento anexo ao dec. 1749, de 28 de junho de 1937, submete à aprovação deste Conselho a documentação referente à construção de um prédio em terreno de propriedade do associado Leopoldo Peicher de Carvalho, sito à rua Coronel Cabral, na cidade de Tubarão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada e determinar à Caixa que observe as recomendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 17 de 3.1940.

Parecer n. 1.449

Proc. 11.030/39. x

Com o officio de fls. 27, remete a C.A.P. dos Ferrovias da Estrada Tereza Cristina, a documentação solicitada por este Serviço de Engenharia no parecer de fls. 22/23.

Do exame dos elementos ora encaminhados, e que compete a este Serviço apreciar, constatamos que na construção do prédio destinado à moradia do associado Leopoldo Peicher de Carvalho observou a Caixa todos os preceitos regulamentares atinentes à espécie; sendo assim e parecendo-nos satisfatório o resultado obtido na operação empreendida, nada temos a opor a sua homologação por este E. Tribunal.

No entanto cabe-nos aqui fazer um reparo que se nos afigura suscetível de interesse; trata-se de uma observação em torno do folheto anexo a fls. 29, impresso pela Caixa em questão e que contém todos os esclarecimentos que se relaciona com a construção de casas.

No folheto em causa, a Caixa transcreveu com toda fidelidade, o Caderno de Encargos, as Especificações e a Tabela de Preços Unitários organizados por este Serviço e aprovados por este E. Conselho em sessão de 11 de março de 1938.

Ora é de se notar que ao elaborar os elementos em causa, teve apenas este Serviço, o intuito de organizar "Modelos" capazes de orientar as Carteiras Práticas das Instituições de Previdência, às quais compete, dentro das diretrizes apontadas, desenvolver e adaptar à cada caso concreto os elementos a que já aludimos.

No entanto para a construção da casa de que trata o presente processo a Caixa adotou as Especificações constantes do folheto a que já fizemos alusão, especificações estas que, segundo se pode verificar, consignam capítulos de "Variantes", ou seja, admitem o emprego de materiais diversos para a execução de um mesmo Serviço.

Pelo exposto e considerando que as especifica-

ções devem ser as mais precisas possível afim de facilitar o julgamento das propostas apresentadas na concorrência e o bom desempenho da fiscalização da obra, como de parecer que se determine à Caixa que, doravante, para as construções à emprender organize especificações detalhadas que consignem precisamente, para cada caso particular os materiais a serem empregados bem como os métodos de execução a serem seguidos.

Finalmente, cumpre-nos salientar que a Caixa não enviou o relatório do Engenheiro Fiscal historiando todas as ocorrências verificadas no decorrer da construção; no entanto, tratando-se de um elemento de pouca importância no caso, julgamos que a omissão verificada não deve constituir obstáculo à homologação da operação por este Conselho.

Nestes termos submeto à autorização superior.
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940.

a) Affonso d'Angelo Visconti.